

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 453/PMEO/97

Proj. 032/97.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER 13º SALÁRIO INTEGRAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13º Salário Integral aos Servidores Municipais e, aos Servidores Estaduais à disposição do Município, com ônus para este.

Art. 2º - O Servidor admitido no Exercício de 1997, receberá o 13º salário na proporção de seu tempo de serviço.

Art. 3º - A 1ª parcela do 13º Salário paga em Junho/97, fica considerada como abono.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.


Arlindo D. Hoann
Prefeito Municipal